



TERMO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DA GREVE DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFERSA

Considerando as disposições constantes do Termo de Acordo firmado entre a Secretaria-Executiva do Ministério da Educação e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA), assinado no dia 15 de julho de 2026;

Considerando que a greve deflagrada pelo Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação no Ensino Superior - Seção Sindical UFERSA (SINTEST-RN/UFERSA), filiado à FASUBRA, em assembleia realizada na data de 11.2.2026, com data de início a 26.2.2026, tem como fundamento o não cumprimento de cláusulas do Termo de Acordo nº 11/2024;

Considerando que o acordo firmado prevê a compensação do trabalho em decorrência da participação de movimento grevista observando aspectos qualitativos, com a reposição das atividades represadas, conforme plano de trabalho a ser pactuado entre as entidades representativas da categoria e sua instituição;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

AUTARQUIA ACORDANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), autarquia federal, inscrita no CNPJ nº 24.529.265/0001-40, com sede na Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59.625-900, neste ato representada por seu Reitor Rodrigo Nogueira de Codes.

SINDICATO ACORDANTE: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR - SEÇÃO SINDICAL UFERSA (SINTEST-RN/UFERSA), entidade sindical representativa dos servidores técnico-administrativos em educação da UFERSA, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.519.647/0001-92, com sede na Rua Alameda das Carnaubeiras, 24 – Sala

Comercial 02, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59.625-410, neste ato representado por seu Coordenador Geral Emerson Fábio da Silva Araújo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste Termo de Acordo a compensação de trabalho com a reposição das atividades não realizadas pelos servidores técnico-administrativos em educação, em decorrência da greve iniciada em 26.2.2026 e encerrada em 15.7.2026, ocorrida na UFERSA, conforme plano de trabalho previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

A UFERSA reconhece que foi previamente notificada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca do movimento grevista, por meio do Ofício SINTEST-RN/UFERSA nº 1/2026, de 20.2.2026.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PARTICIPANTES

Os participantes do presente Termo de Acordo são todos os servidores técnico-administrativos em educação da UFERSA que aderiram ao movimento grevista descrito na cláusula segunda, inclusive servidores com horário especial de estudante e participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro. Os servidores técnico-administrativos em educação deverão elaborar um plano de trabalho a ser apresentado à chefia imediata, de modo a garantir a reposição das atividades represadas, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, conforme modelo estabelecido no Anexo.

Parágrafo segundo. O plano de trabalho é individual e obrigatório, devendo ser apresentado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do presente Termo de Acordo.

Parágrafo terceiro. Em caso de o servidor encontrar-se em afastamento legal, o prazo de que trata o parágrafo segundo começará a contar a partir do fim do afastamento.

Parágrafo quarto. A compensação por atividades represadas em virtude da paralisação decorrente do exercício do direito de greve deverá ser realizada prioritariamente em relação a outras compensações a que o servidor esteja obrigado a realizar.

Parágrafo quinto. A reposição das atividades represadas não gerará retribuição financeira adicional em favor do servidor.

Parágrafo sexto. Os planos de trabalho deverão ser cadastrados no SIPAC pelas chefias imediatas, integrando processo administrativo, a ser instruído com a seguinte documentação: cópia deste termo de acordo e plano de trabalho dos servidores da unidade que aderiram à greve conforme modelo constante do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA A REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS

A reposição das atividades represadas deverá ser realizada até 31.12.2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro. A chefia imediata do servidor deverá acompanhar o cumprimento do cronograma de reposição das atividades represadas, conforme pactuado no plano de trabalho individual, e comunicar qualquer descumprimento aos termos deste Termo de Acordo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFERSA (PROGEPE/UFERSA), a qual comunicará à coordenação da entidade representativa para notificação do servidor.

Parágrafo segundo. O cumprimento do plano de trabalho será atestado pela chefia imediata, à medida em que for concluído, limitado ao prazo previsto na cláusula quinta, conforme modelo estabelecido no Anexo II, devendo tal documento ser inserido no processo administrativo de acompanhamento, com as devidas assinaturas.

Parágrafo terceiro. A UFERSA e o SINTEST-RN/UFERSA se comprometem a negociar em caráter permanente, com objetivo de sanar conflitos e superar problemas que possam surgir referentes ao objeto deste Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO USUFRUTO DE FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Aos servidores técnico-administrativos em educação da UFERSA não haverá restrição para marcação de férias durante o período de compensação da greve, ficando resguardados os direitos ao usufruto de férias, licenças e afastamentos, conforme rege a Lei nº 8.112/1990.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO AO DIREITO DE GREVE

Não serão adotadas punições ou represálias, diretas ou indiretas, em razão da participação dos servidores no movimento grevista.

Parágrafo Único. Os dias de paralisação em decorrência do movimento grevista, devidamente compensados por atividades represadas, serão considerados como de efetivo exercício para fins funcionais, administrativos e financeiros no âmbito da UFERSA, não podendo ser registrados como falta injustificada, abandono de serviço, ausência imotivada ou conduta funcional passível de punição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo de Acordo serão tratados e dirimidos pela PROGEPE/UFERSA com a participação do SINTEST-RN/UFERSA.

Parágrafo Único. A Administração Superior da UFERSA e o SINTEST-RN/UFERSA manterão canais permanentes de diálogo até o cumprimento dos dispositivos previstos no presente Termo de Acordo.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Mossoró/RN, na data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Nogueira de Codes
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA
Reitor

Emerson Fábio da Silva Araújo
Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior - SINTEST-RN
Coordenador Geral

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES

I. Identificação do Servidor

Nome:

Matrícula:

Unidade de Localização:

II. Planejamento das atividades represadas a serem compensadas

Atividades	Prazo planejado					
	Jul/26	Ago/26	Set/26	Out/26	Nov/26	Dez/26

Local, Data

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO II

TERMO DE ATESTO

Atesto, na presente data, o cumprimento da reposição das atividades do servidor _____, nos termos do Plano de Trabalho firmado em decorrência do Termo de Acordo firmado entre a UFERSA e o SINTEST-RN/UFERSA, em xx.xx.2026

Local, Data

Assinatura da Chefia Imediata